

TERMO DE PRORROGAÇÃO

FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES

TERMO DE PRORROGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CANDIDATO E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, OBJETIVANDO A POSTERGAÇÃO DA MATRÍCULA/INSCRIÇÃO DO FIES, CUMPRINDO COM A REGULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, CONFORME LEI 9.870/99 EDITAL Nº 52, DE 30 DE JUNHO DE 2026 DO FIES- PROCESSO SELETIVO SEGUNDO SEMESTRE DE 2026

Pelo presente instrumento particular, as partes:

Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia- IMES pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.670.333/0001-89, situada na Avenida Estados Unidos, nº 137 Comércio Salvador- Ba; mantenedor das rede UNIFTC que atende as unidades de **Salvador, Juazeiro e Petrolina.**

Doravante denominada simplesmente como **Contratada** ou simplesmente como Instituição de Ensino – IES.

E do outro lado,

Nome, _____
inscrita (o) no RG nº _____, CPF nº _____,
residente e domiciliada (o) na _____.

Doravante denominada como **Candidato.**

Resolvem que, considerando:

- a) A possibilidade de prorrogação da matrícula/inscrição do Fies do Candidato é prevista no **EDITAL Nº 52, DE 30 DE JUNHO DE 2026 DO FIES- PROCESSO SELETIVO SEGUNDO SEMESTRE DE 2026, BEM COMO PORTARIA 1009 DE 27/11/2020.**
- b) Que o subitem **9.1.1** do referido Edital, prevê a prorrogação, de modo excepcional, tal como está escrito: *Excepcionalmente, e exclusivamente na modalidade Fies, nos casos em que a matrícula do CANDIDATO pré-selecionado for incompatível com o período letivo da IES, o que pode resultar*

em sua reprovação por faltas, observados os prazos e procedimentos definidos neste Edital e atendidas as condições de financiamento apuradas pela CPSA, essa Comissão deverá registrar a referida inscrição no Sisfies para sua conclusão no semestre ou ano letivo seguinte, considerada a organização dos ciclos acadêmicos adotada para o respectivo curso/turno/local de oferta/IES.

- c) *Que, na hipótese prevista no subitem 9.1.1 do referido Edital, a conclusão da inscrição no FiesSeleção deverá ocorrer em período identificado no Edital do processo seletivo do **primeiro semestre de 2027** e estará condicionada ao atendimento dos demais requisitos, prazos e procedimentos para concessão do financiamento, nos termos da **Portaria MEC nº 1009 DE 27/11/2020**, e dos normativos vigentes da modalidade Fies.*
- d) O Candidato reconhece que optou pela postergação da sua matrícula de modo a evitar prejuízos no seu desenvolvimento acadêmico, haja vista, início do período letivo, conforme calendário acadêmico e já passados mais 25% do semestre letivo, estando o mesmo diante do risco eminente de efetivar sua matrícula no semestre em curso e ser reprovado por falta, perda de avaliação e comprometimento do seu desempenho intelectual;
- e) Que o Contratante entende e reconhece que os valores praticados a título de semestralidade da instituição são reajustados anualmente em conformidade com a lei nº 9.870/1999, de modo que, ao postergar a matrícula/inscrição do FIES implica em aceite aos valores reajustados;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este termo tem por objeto a postergação da matrícula do (a) Candidato (a) para semestre posterior, qual seja semestre **2027.1**, por razões apresentadas e ora ratificadas, estando estas em consonância com o **EDITAL Nº 52, DE 30 DE JUNHO DE 2026 DO FIES-PROCESSO SELETIVO SEGUNDO SEMESTRE DE 2026, BEM COMO PORTARIA Nº 1009 DE 27/11/2020**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REAJUSTES

1. O Candidato reconhece que, os valores praticados a título de semestralidade da Contratada são reajustados anualmente em conformidade com a Lei nº 9.870/1999.
2. O Candidato tem ciência e reconhece que, no ato da prorrogação da matrícula e contrato do FIES, eventualmente ocorrerão reajustes, nos respectivos aditamentos, em consonância com a Lei nº 9.870/1999, que versa sobre as mensalidades do ensino superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É de responsabilidade do candidato pré-selecionado observar os prazos instituídos pelo FIES e pela Instituição de Ensino para entrega dos documentos para conclusão da inscrição postergada;
2. A pré-seleção não garante a vaga na Instituição de Ensino;
3. Todos os anexos constituem e constituirão parte integrante deste Termo;
4. Este Termo constitui o acordo integral entre as Partes, substituindo todos os contratos e entendimento anteriormente existente entre as mesmas, em forma escrita ou verbal, sobre a matéria do mesmo objeto.
5. As Partes envidarão seus melhores esforços para dirimir o litígio ou a controvérsia de modo amigável, por qualquer meio de negociação;
6. O Candidato reconhece que a Instituição de Ensino não possui qualquer tipo de ingerência diante do Contrato de Financiamento Estudantil, cabendo ao Candidato somente os termos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da IES.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

1. As Partes elegem o foro da Comarca de Salvador – Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas referente a este Termo.

E por estarem assim justos e contratados, as Partes firmam o presente Termo de Prorrogação em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Cidade, data, mês)

CANDIDATO

(Assinatura legível)

Testemunhas:

1. _____ RG: _____

2. _____ RG: _____